LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a título de revisão, referente ao IPCA acumulado no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o mesmo percentual de revisão, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre:

I - as remunerações dos cargos de provimento em comissão de Gerência e Assessoramento Superior, prevista no Anexo II, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

II - os Adicionais de Responsabilidade - AR's, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

III - o Vale Alimentação, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011;

IV - o Auxílio Alimentação, previsto na Lei 1.705, de 11 de outubro de 2007;

V - a Gratificação de Plantão Fiscal, prevista no artigo 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005;

VI - os Auxílios Financeiros aos médicos, previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.158, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de março de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal